



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da Contratação:

Contratação de prestador de serviço em CONSULTAS ESPECIALIZADAS – ENDOCRINOLOGIA, PNEUMOLOGIA para suprir a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

Até o presente momento, o Município de Schroeder/SC não possui um Plano Anual de Contratações formalmente instituído. Todavia a compra de consultas especializadas está prevista no Plano Municipal de Saúde.

3. Levantamento de Mercado e identificação da solução que melhor atende a necessidade:

Verificou-se dificuldade de acesso às especialidades médicas de referência por meio da Programação Pactuada Integrada (PPI), em razão da insuficiência de oferta de consultas e da ausência de prestadores credenciados em determinadas áreas.

No âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE, constatou-se que, embora as especialidades estejam formalmente disponíveis, as vagas ofertadas são limitadas e insuficientes para atender à demanda regional dos municípios consorciados, o que dificulta o agendamento de pacientes e impacta diretamente na fila de espera municipal.

Além disso, o Instituto Santé, com o qual o Município mantém convênio para a oferta de determinadas especialidades médicas, não disponibiliza os serviços objeto desta contratação, o que inviabiliza o atendimento da demanda existente por essa via.

Diante desse cenário, identificou-se como solução mais adequada a contratação de prestadores de serviços, com o objetivo de ampliar a oferta de consultas médicas especializadas em Pneumologia e Endocrinologia. Essa medida visa garantir a continuidade e a integralidade do cuidado aos pacientes, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e universalidade do atendimento, assegurando que a rede municipal de saúde disponha de cobertura assistencial suficiente e acessível para atender às necessidades da população.

4. Descrição, quantidade, preço:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Consulta em Endocrinologia	Unid.	179
2	Consulta em Pneumologia	Unid.	180

() Utilizado comparativo de valores anexo – *deixar tabela acima em branco*

4.1. Descrever com base em que foi realizada a estimativa das quantidades:

Com base na demanda reprimida atual.

4.2. Descrever com base em que foi feita a estimativa dos valores:

A estimativa dos valores foi elaborada com base em processos administrativos de natureza semelhante previamente realizados, bem como orçamentos de fornecedores.

5. Requisitos da contratação:

5.1. Os profissionais que realizarão os atendimentos deverão ter registro de RQE junto ao Conselho de Medicina (não será aceito atendimento por profissional que não tenha RQE);

5.2. O local de atendimento deverá observar critério de limitação geográfica, visando assegurar a economicidade e a viabilidade operacional da execução contratual. Assim, caso a distância entre a sede do prestador de serviços e a Secretaria Municipal de Saúde de Schroeder, situada na Rua Paulo Jahn, nº 197 –



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

Centro, ultrapasse um raio de 50 km do Município, o atendimento deverá ser obrigatoriamente realizado na Unidade de Saúde Central de Schroeder, em espaço disponibilizado pela Administração Municipal. Essa exigência justifica-se pela necessidade de garantir eficiência logística na prestação dos serviços, considerando que o transporte dos pacientes é de responsabilidade do Município. A realização dos atendimentos em local próximo ou dentro do território municipal evita deslocamentos excessivos, reduz custos operacionais e assegura maior acessibilidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, contribuindo para a continuidade e a qualidade da assistência prestada.

5.3. Os agendamentos das consultas especializadas deverão acontecer conforme a necessidade da Secretaria da Saúde, datas e horários acordados entre as partes, ao longo de 12 meses. Sendo a contratada responsável por disponibilizar ao Município até o dia 20º de cada mês as agendas das especialidades para o mês seguinte.

5.4. A contratada deverá dispor de Responsabilidade Técnica exercida por médico Diretor Técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme exigido pelas Resoluções do Conselho Federal de Medicina e pelas disposições legais pertinentes, garantindo a regularidade ética e técnica na prestação dos serviços.

5.5. Os retornos para consultas, que ocorrerem no prazo inferior a 30 (trinta) dias, não serão contabilizados para pagamento.

5.6. Alvará Sanitário, expedido pelo órgão responsável (para os casos em que os atendimentos ocorram na sede do prestador).

5.7. A Contratada deve utilizar o sistema informatizado da saúde.

5.8. Comprovação (do profissional que prestará os serviços) de que o médico(a) possui vínculo empregatício com a interessada através de apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado(a), ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a).

5.9. Considerando a natureza distinta das especialidades médicas envolvidas, cada uma delas requer formação acadêmica específica, habilitação profissional junto ao respectivo conselho de classe, estrutura técnica adequada e observância de protocolos clínicos próprios. Dessa forma, não é possível a execução integral do objeto por um único profissional ou clínica, salvo nos casos em que a clínica disponha de todos os profissionais devidamente habilitados para as especialidades previstas. Assim, recomenda-se que o pregão seja realizado por item (especialidade), de modo a garantir a adequada execução dos serviços e a observância dos requisitos técnicos e legais aplicáveis.

5.10 O pagamento será realizado apenas para consultas executadas, conforme relatório de atendimentos do sistema informatizado da secretaria de saúde.

6. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

O objeto contratado deverá ser agendado em datas e horários acordados entre as partes, ao longo de 12 meses.

7. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

O objetivo da Secretaria da Saúde é atender às necessidades dos pacientes que já se encontram na fila de espera, garantindo que sejam avaliados por profissionais especializados, conforme encaminhamento feito pelos médicos da Atenção Primária ou, em alguns casos, por médicos especialistas.

8. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Não há necessidade de capacitação/treinamento, visto que um dos requisitos para a contratação é de que os profissionais tenham o Registro de Qualificação da Especialidade – RQE.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há necessidade de contratação correlata.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

O objeto a ser contratado é a prestação de um serviço, conforme os seguintes requisitos: caso a sede do prestador esteja localizada a um raio de 50 km do município de Schroeder, o atendimento deverá ser realizado na Unidade de Saúde de Schroeder, sendo o descarte dos materiais/insumos efetuado nessa unidade, que já segue os padrões adequados de descarte. Por outro lado, se o atendimento ocorrer na sede do prestador de serviço, este será responsável pelo descarte correto dos materiais/insumos utilizados, conforme as normas vigentes.

11. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

A intenção da Secretaria da Saúde é garantir o acesso dos pacientes às consultas especializadas para as quais foram devidamente encaminhados, assegurando a continuidade do cuidado e possibilitando o início ou seguimento do tratamento necessário.

12. Data e Assinatura de quem fez o Estudo Técnico Preliminar

Schroeder, 27 de fevereiro de 2026

Jeisibel de Oliveira Muller Boddenberg